

PROJETO DE LEI N.º 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Acrescenta o Parágrafo
Único ao art. 48 da Lei n.º
4.320, de 17 de março de
1967.”

O congresso nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964,
fica acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único. Na fixação das cotas que trata este artigo
fica vedado restringir, de qualquer modo, a movimentação e empenho das
dotações destinadas às despesas de ações incluídas na rede de proteção
social.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do ano subsequente a
sua publicação.

Art.3º revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora apresentamos, vem
preservar sistematicamente a área social, tão debatida e analisada no

Congresso Nacional, que nos últimos anos vem sofrendo com constantes contingenciamentos de recursos pelo Poder Executivo.

O Poder Executivo vem contingenciando, via decreto, os recursos aprovados na lei orçamentária anual. São restrições que não se subordinam a qualquer critério técnico que salva-guarda as despesas principalmente na área social, de vez que, na maioria das vezes, ocorrem cortes linearmente.

A falta de investimentos nas áreas sociais do País, não só acarretará em aumento dos índices de violência, desemprego e pobreza, como também atingirá diretamente as áreas de saúde e educação, que são o pilar da estrutura de um País em desenvolvimento.

Certo do grande alcance social da presente proposição, é que submeto a apreciação dos Nobres Pares para aprovação da desta.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER